



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 035/14

Processo n.º: 113 – PE 33/14

Assunto: Alteração de alíquota – Regime Próprio de Previdência Social

P A R E C E R

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 33/2014, busca autorização legislativa para alterar a alíquota prevista no inciso III e no parágrafo 7º do art. 13 da Lei 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Segundo mensagem justificativa ao projeto, informam que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros. O art. 15 da Lei 4434/2006 prevê que o “Plano de custeio do Regime Próprio da Previdência Social será revisto anualmente ou sempre que se fizer necessário, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 20 de maio de 2014.

Ver. Marcos Gehlen
1.º Secretário

Ver. Renato Antonio Kranz
Presidente

Ver. Márcio Miguel Müller

Ver. Ademir Fachini

Ver.^a Rosemari Almeida